



RESOLUÇÃO PROPAD/PROGRAD N.º 04/2009

Dispõe sobre normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Feevale.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, e a Pró-Reitora de Ensino, Profª. Inajara Vargas Ramos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinentes ao Centro Universitário Feevale, RESOLVEM:

Art. 1º - Quanto à concessão de descontos para cursos de pós-graduação:

- I. os candidatos graduados e pós-graduados pela Instituição receberão 10% de desconto sobre o valor total do curso;
- II. professores e funcionários da Instituição receberão desconto conforme a carga horária de cada um, limitando-se ao percentual máximo de 50% sobre o valor total do curso;
- III. os referidos descontos não são cumulativos.

Art. 2º - Fica estabelecido o desconto de 15% para pagamentos à vista, exceto para professores e funcionários da Instituição.

Art. 3º - Serão oferecidos no mínimo 10% das vagas para professores/funcionários da Instituição, garantindo sempre o mínimo de 02 vagas para cada curso, conforme Convenção Coletiva.

Art. 4º - Todos os orçamentos de cursos de pós-graduação deverão ser encaminhados para a Assessoria da PROPAD para parecer, antes do encaminhamento ao Conselho Superior.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de três dias úteis para a aprovação na alçada da PROPAD.

Art. 6º - O orçamento do curso deverá ser apresentado conforme formulário disponível na página da Intranet, link site setoriais/PROPAD, pasta documentos diversos, intitulado Orçamento de Especialização.

- I. Após o término das matrículas, o Coordenador de Pós-graduação de cada Instituto deverá reeditar o orçamento baseado no número de alunos matriculados para o curso.
- II. Após a reedição orçamentária, a mesma deverá ser encaminhada para a Assessoria da PROPAD para avaliação final, sendo sua aprovação condição para o início das aulas.

Art. 7º - Antes da divulgação externa dos cursos, a Assessoria da PROPAD encaminhará o orçamento aprovado pelo CONSU para o Setor Financeiro.

Art. 8º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD/PROGRAD nº 03/2008.

Novo Hamburgo, 09 de setembro de 2009.

Prof. Alexandre Zeni,
Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Profª. Inajara Vargas Ramos,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 02 de setembro de 2009.

Prof. Ramon Fernando da Cunha,
Reitor.

